

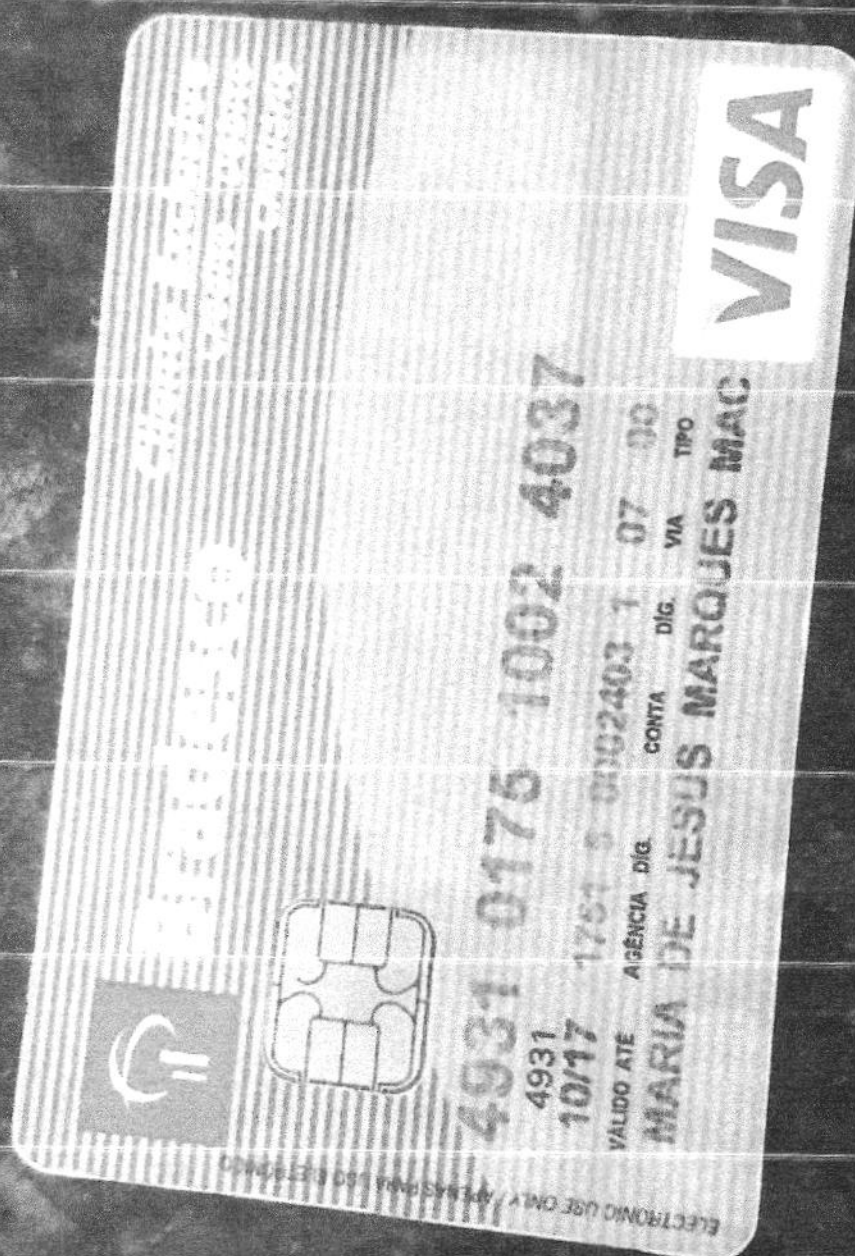
361

VALIDE EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
479331299

479331299

Folhas nº 03  
Processo nº 361  
Rubrica nº 10

Valor 0,52  
44





CNPJ 01.612.832/0001-21  
Praça Pe. André – Centro

Folhas nº 05  
Processo nº 361  
Rubrica nº 10

44  
04/10  
18

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
SEDIAR SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E  
MARIA DE JESUS MARQUES MACHADO.

DISPENSA Nº 027 /2016 – Art. 24, X da  
Lei Federal nº 8.666/93.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCADOR:** MARIA DE JESUS MARQUES MACHADO, brasileira, casada, portadora do RG nº 405329946 SSP/MA e CPF nº 625.786.423-20, residente e domiciliada na Avenida J.K, Centro – Alto Alegre do Pindaré, Maranhão.

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 01.612.832/0001-21, por seu representante legal, Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, com endereço situado na Rua J. P. Almeida, Centro, Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito os acima identificados e abaixo assinados, têm entre si ajustado e contratado a locação do imóvel a seguir identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais, mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:** Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR(A), situado na Rua Nova, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré, Maranhão, doravante e designado simplesmente como imóvel locado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel locado destina-se única e exclusivamente para instalação de uma SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, não podendo ser mudada a sua destinação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**Parágrafo único:** A LOCATÁRIA, confessa haver recebido o imóvel locado no ato da assinatura desse instrumento, com todas as suas instalações elétricas e sanitárias funcionando normalmente, sem qualquer ressalva ou restrição ao seu uso para a



Folhas nº 06

Processo nº 361

República nº 15

CNPJ 01.612.832/0001-21

Praça Pe. André - Centro

finalidade a que se destina a locação, conforme a descrito no Termo de Vistoria Inicial assinado pelas partes contratantes, que integra o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 08 (oito) meses, com início em 01/03/2016, e término em 31/12/2016, data em que a LOCATÁRIA se obriga a desocupar o imóvel locado e devolvê-lo ao LOCADOR, sob pena de despejo, salvo se a locação for renovada, prévia e expressamente, pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL:** O aluguel mensal do imóvel locado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os recursos necessários a seu adimplemento correrão por conta da dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** O aluguel ora acertado será reajustado após 09 (nove) meses de vigência deste instrumento, ou nas prorrogações, de acordo com a legislação específica ou por negociação das partes.

**Parágrafo Segundo:** Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA pagará todos os impostos, taxas e contribuições de melhorias, inclusive o IPTU, correspondente ao período da locação, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as contas de consumo e luz elétrica.

**Parágrafo Terceiro:** O aluguel mensal será pago todo dia 30 (trinta), de cada mês subsequente diretamente ao LOCADOR ou em sua conta bancária, na data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS:** A LOCATÁRIA poderá efetuar no imóvel locado, sob suas expensas e inteira responsabilidade, as benfeitorias que julgar necessária, desde que sejam previamente aprovadas, por escrito, pelo LOCADOR, e observadas as normas de segurança do prédio, não podendo, entretanto, efetuar qualquer alteração em sua fachada, estrutura e instalações elétricas, ficando ainda, obrigada a removê-las, sob as suas expensas, findas ou rescindida a presente locação, se assim o desejar o LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro:** Finda ou rescindida a presente locação, a LOCATÁRIA, se obriga a devolver o imóvel locado nas condições de uso e conservação constante no Termo de Vistoria em vigência ao término, ressalvado apenas o desgaste de uso normal, de tal



Folhas nº 07  
Processo nº 361  
Rubrica nº 46

CNPJ 01.612.832/0001-21

Praça Pe. André – Centro

que possa ser de pronto ocupado, com todas as suas obrigações contratuais rigorosamente quitadas, tais como contas de luz elétrica, IPTU, taxa de lixo, bem como livre das benfeitorias que o LOCADOR não quiser que permaneçam no imóvel locado.

**Parágrafo Segundo:** A LOCATÁRIA, terá direito a indenização por qualquer benfeitoria que fizer no imóvel locado, salvo se não for necessária ou útil, e para a qual tenha havido autorização prévia e por escrito do LOCADOR.

**CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO POR INFRAÇÃO:** Considerar-se-á rescindida a presente locação nas hipóteses previstas em lei e, especialmente, em caso de infringência a qualquer das cláusulas deste contrato, com as penalidades impostas em seus termos, independentemente das sanções civis e criminais para a espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PERMISSÃO PARA VISTORIA:** A LOCATÁRIA obriga-se a permitir ao LOCADOR, que sejam feitas vistorias periódicas no imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos, em horário previamente marcado e de sua conveniência.

**CLÁUSULA OITAVA- MULTA:** Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 01 (um) meses de aluguel vigente a data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, ressalvando-se à parte inocente de se considerar rescindida, simultaneamente, a locação, independente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, respondendo ainda, à parte infratora pelas perdas e danos que vier a causar à parte inocente.

**CLÁUSULA NONA – NOTIFICAÇÕES P/ CORREIO:** Fica desde logo autorizado às partes contratantes, a citação, intimação ou notificação, mediante correspondente com aviso de recepção (AR).

**CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:** O imóvel locado não poderá permanecer fechado e sem uso por mais de 30 dias, a menos que haja uma comunicação prévia a esse respeito ao LOCADOR, bem como não poderá abrigar materiais de fácil combustão ou de toxidade comprovadamente danosa, sujeitos à legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir questões emergentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



Folhas nº 08

Processo nº 361

Rubrica nº 116

47  
040  
8

CNPJ 01.612.832/0001-21

Praça Pe. André - Centro

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, prometendo fazê-lo sempre bom e válido, por si e seus sucessores.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 01 de março de 2016.

LOCADOR(A): MARIA DE JESUS M. MACHADO

*Maria de Jesus M. Machado*

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

*Wladimir Gomes da Silva*  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_